

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

REGIMENTO INTERNO DO COMTUR

CAPITULO I

Da Finalidade, Constituição e Competências

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º - Criada pela Lei Municipal nº 2724 de 19 de maio de 2011 o Conselho Municipal de Turismo – Comtur tendo o objetivo de orientar e promover o turismo no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é um órgão de aglutinações de esforços entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil, em caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico no município de Cordeirópolis, vinculado à Secretaria municipal de Cultura, turismo e eventos.

Seção II

Da Constituição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será constituído por 26 (vinte e seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil e mais 9 (nove) membros consultivos que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo, todos nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal de Cordeirópolis de acordo com a lei nº 2724.

Parágrafo Único: A composição do O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por 13 membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e da Sociedade Civil.

1 – Poder Público

- a) Secretária Cultura, Turismo e Eventos
- b) Secretária Meio Ambiente
- c) Secretária de Educação
- d) Secretaria de Esporte e Lazer
- e) Representante do Legislativo escolhido dentro de seus servidores.

2- Sociedade Civil

- a) Representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais
- b) Representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais
- c) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária
- d) Representante entre os proprietários da agência de viagem e guias turísticos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

- e) Representante da Associação de Agricultores de Cascalho
- f) Representante das Associações Culturais ou Históricas
- g) Representante do Centro de Citricultura Sylvio Moreira e
- h) Representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada.

Seção III

Da Competência do Conselho Municipal de Turismo - Comtur

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

- I – Elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo, atendendo as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal, bem como, das Políticas Estadual e Federal;
- II – Analisar, selecionar, coordenar, organizar e propor planos, programas e projetos de cunho turístico com objetivo de incrementar o fluxo de visitantes e de eventos para o Município;
- III – Manter constantes relacionamentos com as diversas entidades de Turismo, do município e fora dela para melhor aproveitamento do potencial local;
- IV – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- V – Apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- VI – Planejar e propor diretrizes de implementação do Turismo, para o desenvolvimento socioeconômico, democratização das atividades turísticas para a geração de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades locais e regionais;
- VII – Propor e promover a integração de órgãos e entidade públicas e privados, da sociedade civil organizada, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável do turismo local e regional;
- VIII – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no município, ao emitir parecer relativo a desenvolvimento da Indústria turística em geral;
- IX – Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- X – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município e zelar para que o desenvolvimento desta atividade se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;
- XI – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estado ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XII- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse na Política Turística local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

- XIII – elaborar, aprovar e manter atualizado o Calendário Turístico do Município, bem como o cadastro de informações;
- XIV – Monitorar o crescimento do Turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XV – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVI – opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal do Turismo;
- XVII – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística;
- XVIII – sugerir aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infraestrutura para aproveitar as finalidades turísticas, os recursos históricos, paisagísticos, artísticos materiais e imateriais do Município;
- XIX – Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo – Fumtur;
- XX – Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo – Fumtur, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;
- XXI – Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo e às outras diretrizes nos Planos Estadual e Federal;
- XXII – Elaborar e aprovar os regimentos internos do Comtur e Fumtur.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será formado por uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros, assim constituída:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-Tesoureiro

Seção IV

Da competência do Presidente

Art. 6º É da competência do Presidente do Conselho

- I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II – Definir a pauta das reuniões;
- III – Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV – Representar o Conselho Judicial e extrajudicialmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

- V – Cumprir as determinações soberanas do plenário oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VI – Cumprir e fazer cumprir a Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros, bem como propor ao Conselho reformas do Regimento Interno;
- VII – Informar todos os expedientes recebidos para tomadas de providências, ouvindo e deliberando através do plenário.

Seção V

Da competência do Vice-Presidente

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

Seção VI

Da competência do Secretário

Art. 8º Compete ao Primeiro Secretário

Iº – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II – Redigir as Atas das reuniões;

III – organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – Controlar o mandato dos membros do COMTUR e suas presenças em reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Prover todas as necessidades burocráticas;

VI – Substituir o Presidente ou Vice-Presidente nas suas ausências

Seção VII

Da competência do Segundo Secretário

Art. 9º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

Seção VIII

Da competência do Tesoureiro

Art. 10 – Compete ao Tesoureiro:

I – Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo-se me dia a escrituração regular da contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

- II – Efetuar o recebimento, bem como o pagamento das despesas autorizadas;
- III – Gerir o Fundo Municipal do Turismo;
- IV – Encaminhar a Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando lhes for exigido;
- V – Assinar juntamente do o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira ao Conselho.

Seção IX

Da competência do Vice Tesoureiro

Art. 11 - Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

CAPITULO II DAS REUNIÕES

Art. 12 – O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data pré-estabelecida e, extraordinariamente, quando convocado, por escrito, via ofício, pelo presidente, ou por 5 (cinco) conselheiros, com prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 13 – As reuniões do Conselho funcionarão com a presença mínima de 9 (nove) Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples;

Art. 14 – Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

Art. 15 – As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e em sua ausência pelo Vice-Presidente.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – o prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é 10 (dez) dias úteis.

Art. 17 - esse regimento interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo e aprovada por maioria simples de seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Art. 18 – A função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse pública, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem ou disposição.



CÁSSIA DE MORAES

Presidente do Conselho de Turismo de Cordeirópolis

